



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2154

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 085/2020 De 28 De Maio De 2020** - Revoga o decreto nº 083/2020, publica novas medidas de flexibilização do comércio local passando a vigorar o decreto nº 081/2020, dispõe também sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, no âmbito do município de Quixabeira-Ba, dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

### DECRETO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 085/2020**  
DE 28 DE MAIO DE 2020.

**“REVOGA O DECRETO Nº 083/2020, PUBLICA NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMERCIO LOCAL PASSANDO A VIGORAR O DECRETO Nº 081/2020, DISPÕE TAMBÉM SOBRE NOVAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01/2020 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso, que abrange este município expedida em 02 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos de nº 066 de 19 de março de 2020, 072 de 23 de março de 2020, 081 de 27 de abril de 2020, e o Decreto 083/2020 de 12 de maio de 2020, que versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 no município de Quixabeira;

**CONSIDERANDO** que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda a população do Município de Quixabeira para dirimir os danos a Saúde coletiva e economia local;

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**CONSIDERANDO**, ainda, a mudança de estratégia após flexibilização da abertura do comércio em municípios limítrofes, aumentando o fluxo de pessoas entre esses municípios.

**CONSIDERANDO** que devemos harmonizar o controle sanitário e crise econômica de toda municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece novas medidas e atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

**Art. 2º.** Fica prorrogada a suspensão de realização das tradicionais feiras livres na sede do Município por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** – Será permitido apenas a instalação de barraca de verdureiros e hortifrutigranjeiros, devidamente residentes e domiciliados no município de Quixabeira, dias quinta-feira, respeitando a distância mínima entre as barracas, orientada pela equipe da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Fica prorrogada a suspensão das aulas e atividades educacionais presentes das redes públicas e privadas de ensino por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** Fica prorrogada a suspensão em todo território municipal os eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 25 (vinte e cinco) pessoas a partir da data desta publicação;

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 5º.** Fica obrigatório a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

**Art. 6º.** Fica autorizada a reabertura de estabelecimentos comerciais, industrias, religiosos, de qualquer natureza para atendimento ao público, no âmbito do município de Quixabeira, a partir de 01 de junho de 2020, de acordo com as seguintes determinações:

**I. Igrejas e Templos religiosos.**

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em até 03 (três) dias da semana no máximo, em horários flexíveis para atendimento de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não sendo permitida a participação de pessoas de grupo de risco, respeitando-se sempre o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas.
- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) O tempo de duração de missas, cultos e eventos religiosos nas dependências internas não podem durar mais que 60 minutos.
- d) Fica determinado que todas as autoridades competentes de quaisquer religiões forneçam a secretaria de saúde cronograma semanais com horários e locais de seus respectivos cultos e missas.
- e) As autoridades religiosas serão responsáveis pela conscientização e organização das referidas medidas e o cumprimento deste Decreto.

**II. Restaurantes, lanchonetes e sorveterias.**

- a) Poderão funcionar no sistema de delivery (Entrega de Marmitas e pedidos), ou seguindo a recomendação da distância mínima entre mesas de 2 metros por cada cliente, evitando sempre que necessário a circulação de pessoas no ambiente interno.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- b) Recomenda-se o fomento de campanhas junto aos clientes para aquisição de marmitas pela modalidade delivery (Pegar e Levar) ou drive-thru com objetivo de evitar a presença física de clientes no interior dos estabelecimentos.

**III. Academias de ginásticas.**

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 06 pessoas por hora de funcionamento ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 20h00m de segunda a sexta.
- b) Os proprietários de academias particulares de Quixabeira irão ter que assinar termo de responsabilidade comprometendo-se em obedecer as normas estabelecidas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;
- c) Fica proibido as atividades físicas coletivas no âmbito das academias particulares;
- d) Fica determinado a limpeza e higienização frequente dos aparelhos, de responsabilidade do responsável pela academia, bem como de seus alunos.

**IV. Atividades esportivas.**

- a) Poderão ser realizadas as atividades esportivas denominadas de BABAS com aglomeração de pessoas dentro dos limites e normas estabelecidas pela Vigilância em Saúde, fica sob total e restrita responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes, a fiscalização e o acompanhamento das respectivas atividades em todo o território municipal;

**Parágrafo Primeiro - FICA PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS (Praças, Parques, Ruas e etc.)**

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Parágrafo Segundo** - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

**Parágrafo Terceiro** - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01 (uma) pessoa a cada por 7 (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE— SAUDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

**Parágrafo Quarto** - Os estabelecimentos comerciais deverão organizar o atendimento ao público limitado de modo a evitar aglomerações, organizar filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

**Parágrafo Quinto** – Passa a ser obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

**Parágrafo Sexto** - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, mascaras aos seus funcionários e colaboradores.

**Parágrafo Sétimo** – a vigilância sanitária fiscalizará os locais de supermercados, mercadinhos, mercearias, distribuidoras de bebidas a fim de notificar o proprietário para a retirada bebidas em prateleiras e ou geladeiras.

**Parágrafo Oitavo:** No uso do poder de polícia atribuído aos agentes públicos municipais fica determinado a apreensão das bebidas alcoólicas que forem flagrantemente comercializadas por qualquer estabelecimento comercial, inclusive Supermercados e distribuidoras de bebidas.

**Art. 7º.** O mercado municipal de comercialização de carnes do município funcionará toda semana, sendo vedada a circulação interna de clientes em quantidade superior a 06 (seis) pessoas.

**Art. 8º.** As ações deverão ser fiscalizadas pela Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica do município) e esta poderá utilizar de poder de polícia em parceria

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



com a Guarda Municipal para determinar fechamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo presente Decreto;

**Parágrafo Primeiro.** Os agentes de fiscalização elencados no artigo 9º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável em caso de comércio privado.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativa para verificação de responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo Quarto** – Será aplicada multa em razão de desrespeito à legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Quinto** – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

**Parágrafo Sexto** - Caberá ao poder público municipal designar servidor público para fiscalização e controle do fluxo de pessoas nos estabelecimentos, outorgando ao servidor poderes de polícia.

**Art. 9º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 10º.** Fica determinado a manutenção de barreiras sanitárias uma na principal entrada do território municipal, com objeto de orientar e monitorar a chegada e saída de pessoas, bem como fiscalizar, e outra base volante no centro da cidade, sendo o eixo da fiscalização dos estabelecimentos comerciais da sede;

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização na zona rural e povoados será feita pelas mesmas equipes de vigilância designada pela secretária de saúde.

**Parágrafo Segundo** - A Secretária de Saúde será responsável pela coordenação e fiscalização das barreiras sanitárias emitindo normativas internas para o bom funcionamento.

**Art. 11º.** Ocorrendo a necessidade da imposição de novo isolamento social severo, que culmine no fechamento do comércio e Indústria, haverá o interstício mínimo de 48 horas para publicação de novo decreto, com fito de possibilitar que as informações cheguem a todos e evite-se prejuízos desnecessários, como por exemplo descartes de produtos perecíveis etc.;

**Art. 12º.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 13º.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme a evolução da situação epidemiológica.

**Art. 14º.** Permanecem em vigor todas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as estabelecidas no presente Decreto, em especial as dos decretos nº 066/2020, 072/2020 e 081/2020.

**Parágrafo Único** – Este Decreto revoga o Decreto Nº 083 de 12 de maio de 2020.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*, ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 29 de Maio de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)